



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (computadores, *rack* e *nobreaks*) para atendimento das necessidades do TCDF, conforme as especificações e as condições estabelecidas, mediante Sistema de Registro de Preços.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 26.09.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

21622/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 509.258,50

**FORMA:**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira  
Rodrigo Azevedo  
Angelo Shimabuko

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 30.08.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 26.09.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, *rack* e *nobreaks*) para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática (computadores, *rack* e *nobreaks*) para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 509.258,50 (quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	44.90.52.37	Equipamentos e Material Permanente (Computadores)	100
		44.90.52.30	Equipamentos e Material Permanente (Nobreaks)	100
		44.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente (Racks)	100

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital,



como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de vigência contratual.

## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
  - II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
  - III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.
- 10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.
- 10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:
- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
  - II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 10.5 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
  - II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
  - III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
  - IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de



preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6 Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do Sistema do ComprasNet.

10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.



13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto



Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

- II. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de fornecimento e prestação de serviços de garantia em conformidade com o objeto licitado (item), devendo constar nas especificações do aludido atestado ou certidão que o fornecimento compreendeu a prestação de garantia *on site*, prevista para um período mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma satisfatória;
- VII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que:
  - a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
  - b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços de manutenção *on site*, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
  - c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).



14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os fornecimentos.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal,



será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

15.2.1. Proposta técnica;

15.2.2. Folheto (s) e/ou folder (es) técnico (s) do fabricante;

15.2.3. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; e

15.2.4. Amostra eventualmente fornecida, a critério do licitante.

15.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante,



por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto (s) e/ou folders técnico (s) do fabricante.

15.4. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto; e

15.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

15.5. O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação.

15.6. Poderá, ainda, ser exigida apresentação de amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação, qualidade e resistência, bem como ausência de falhas no funcionamento do material.

15.6.1. O descumprimento do prazo estipulado enseja a desclassificação do licitante.

15.6.2. A embalagem externa e interna deverá apresentar texto claro em português (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem), informando nitidamente a data de validade, se for o caso, identificação do fabricante, o lote e a referência do material.

15.6.3. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Infraestrutura (SI) e a Divisão de Tecnologia da Informática (DTI), de cujo resultado será reproduzido em laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra, nos termos do Anexo V.

15.6.4. Em caso de reprovação da amostra o laudo previsto será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

15.6.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.



15.6.6. O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade do licitante.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.2
19.1.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.7
19.1.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTES	Item 4.8
19.1.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.9
19.1.10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.12. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO	Item 5.7
19.1.13. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8



<b>Anexo VII (Minuta do Contrato)</b>	
19.1.14. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
19.1.15. DO PRAZO DE ENTREGA	Cláusula 4ª
19.1.16. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.17. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.19. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V – Modelo do Laudo de Verificação da Amostra, Anexo VI (Modelo da Ata de Registro de Preços) e Anexo VII (Minuta do Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto ao Serviço de Infraestrutura (SI) ou à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2242, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

## **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2016.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/2016**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (computadores, <i>rack</i> e <i>nobreaks</i> ) para atendimento das necessidades do TCDF, conforme as especificações e as condições estabelecidas, mediante Sistema de Registro de Preços.
<b>PROCESSO:</b>	21622/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 509.258,50
<b>FORMA:</b>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b>	
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>ÁREA REQUISITANTE:</b> Angelo Shimabuko	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2287 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:angelo@tc.df.gov.br">angelo@tc.df.gov.br</a>
<b>ÁREA TÉCNICA:</b> Miguel Kojiio Nobre	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2288 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:miguelkn@tc.df.gov.br">miguelkn@tc.df.gov.br</a>



## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (computadores, *rack* e *nobreaks*) para atendimento das necessidades do TCDF, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta licitação divide-se nos seguintes itens, que serão adjudicados separadamente:

1.2.1. ITEM 1: 04 (quatro) computadores “tipo 1” - servidores de rede para a função de hospedeiros de máquinas virtuais (VMs);

1.2.2. ITEM 2: 02 (dois) computadores “tipo 2” - servidores de blocos (*iSCSI initiators*) para sistema de armazenamento SAN<sup>1</sup>;

1.2.3. ITEM 3: 16 (dezesesseis) computadores “tipo 3” - dispositivos de blocos (*iSCSI targets*) para sistema de armazenamento SAN;

1.2.4. ITEM 4: 01 (um) *rack* de 19”<sup>2</sup> e 42 U<sup>3</sup> de altura;

1.2.5. ITEM 5: 02 (dois) *nobreaks* monofásicos, de 05 kVA<sup>4</sup>, online de dupla conversão, microprocessado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Adequação dos requisitos de *hardware* para satisfação das exigências mínimas de funcionamento da solução analítica integrada de estatística e mineração de dados contratada pelo TCDF e aumento da capacidade de armazenamento de imagens geradas pelas câmeras instaladas na Escola de Contas Públicas do tribunal, ampliando a capacidade de equipamentos, de forma a proporcionar melhoria no desempenho, na disponibilidade e na segurança de servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1 SAN (*Storage Area Network*) é um sistema de armazenamento em que os componentes principais são interconectados por dispositivos de rede local (p.ex., *switches*).

2 Neste texto será usado o símbolo “ (aspas duplas) para representar uma polegada (que equivale a 2,54 cm). O *rack* de 19” (de largura) é padrão industrial para suporte de computadores e equipamentos de rede.

3 U representa um *rack unit* e representa a altura mínima, de 4,38 cm, de um computador ou equipamento de rede que seja desenhado para *rack*.



2.1.2. No Planejamento Estratégico do TCDF para o período 2016-2019, o tema GESTÃO DE TI compreende as ações na área de tecnologia da informação que darão suporte às demais áreas do Tribunal, notadamente às unidades de controle externo e de administração geral. A unidade de TI possui um Plano Diretor (PDTI) trienal, o qual deve ser atualizado anualmente e que alinha-se ao plano estratégico institucional com o seguinte objetivo:

2.1.2.1. Prover soluções de TI adequadas à estratégia.

2.1.3. O PDTI para o triênio 2016-2019 também estabelece objetivos estratégicos para a área de TI, dos quais os seguintes seriam atendidos por esta contratação:

2.1.3.1. Contribuir na consecução dos objetivos estratégicos do TCDF;

2.1.3.2. Fortalecer a imagem da área de TI junto aos usuários finais;

2.1.3.3. Elevar o nível de satisfação dos usuários de recursos de TI;

2.1.3.4. Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI;

2.1.3.5. Promover a segurança da informação;

2.1.3.6. Manter infraestrutura tecnológica (hs/sw).

2.1.4. No PDTI foi listado um inventário de necessidade corporativas, e para a área de infraestrutura constam as seguintes necessidades cuja atual contratação possibilitaria:

2.1.4.1. Disponibilização de infraestrutura de TI para a Escola de Contas;

2.1.4.2. Complemento de ações para contingenciamento da infraestrutura de TI;

2.1.4.3. Melhorias no sistema de segurança por videomonitoramento;

2.1.4.4. Aumento na capacidade de armazenamento para diretórios corporativos.

## 2.2. MOTIVAÇÃO

### 2.2.1. Razões de Direito:

2.2.1.1. Segundo o inciso IX do artigo 27 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de

---

4 VA - *volt-ampere* - é a medida de potência aparente de um circuito elétrico e é muito usada em equipamentos de alimentação elétrica (como *nobreaks* e estabilizadores). Um kVA equivale a 1000 VA.



Tecnologia da Informação “planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação” de que o Tribunal necessite.

2.2.1.2. Segundo o artigo 29 da mesma Resolução, é de competência do Serviço de Infraestrutura da DTI:

2.2.1.2.1. zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local;

2.2.1.2.2. definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas

**2.2.2. Razões de Fato:**

2.2.2.1. O TCDF contratou um sistema de solução analítica integrada de estatística e mineração de dados (sistema SAS) - v. Processo nº 3010/2016 - cujos requisitos de *hardware* não são atendidos pelos computadores existentes na DTI.

2.2.2.2. A DTI usa um servidor SGBD SQL Server da Microsoft como *backend* para os principais serviços da rede local (p. ex., o e-TCDF). O mesmo SGBD será usado pelo sistema SAS e por razões de segurança e desempenho deverá ser instalado em máquina virtual diferente. Estão sendo adquiridas licenças para a versão mais atual do SGBD, com previsão para 32 núcleos. Por questões de desempenho e redundância, serão necessários dois novos hospedeiros de máquinas virtuais.

2.2.2.3. A Escola de Contas Públicas, já em funcionamento no Edifício Garagem, inaugurada no primeiro semestre de 2016, necessita de recursos atualmente inexistentes, tais como: (i) instalação de câmeras de videomonitoramento; e

2.2.2.4. Melhoria na infraestrutura elétrica para a sala dos equipamentos de rede.

2.2.2.4.1. A aquisição das câmeras está sendo providenciada por meio do Processo nº 24.371/2014. O aumento no número total de câmeras no sistema de videomonitoramento acarreta a necessidade do aumento da capacidade no sistema de armazenamento das imagens geradas. Além disso, o aumento dessa capacidade irá permitir um período de armazenamento maior.

2.2.2.4.2. Os equipamentos instalados na sala da DTI no Edifício Garagem (*firewalls*, servidores de rede) estão sendo alimentados por um



único *nobreak*, cuja vida útil está no fim, assim como seu contrato de manutenção.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Aumento da capacidade de processamento e implementação de redundância para alguns sistemas.

2.3.2. Aumento da capacidade de armazenamento para o sistema de videomonitoramento e extensão do período de guarda das imagens.

2.3.3. Proteção dos equipamentos instalados na sala da DTI no Edifício Garagem, haja vista constar naquele Edifício a Escola de Contas Públicas do TCDF.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. As propostas devem informar a marca e o modelo do produto ofertado (exceto para o ITEM 4 - *rack* - em que basta a indicação do fabricante ou fornecedor e sua descrição), sob pena de desclassificação, conforme os artigos 43, inciso V e 48, inciso I, da Lei nº 8666/1993. Também devem ser informados a marca e o modelo do processador, para todos os itens cotados e qual a controladora de rede de 10 Gbit/s<sup>5</sup> ofertada nos ITENS 1 e 2 (computadores tipo 1 e tipo 2).

3.2. Cada modelo ofertado para os três itens (ITENS 1 a 3) deve atender, obrigatoriamente, aos requisitos comuns relacionados a seguir:

3.2.1. O gabinete será horizontal com 1U de altura, para *rack* de 19" e deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação, com ventiladores redundantes. Deverão ser fornecidos todos os componentes (internos e externos) - trilhos, cabos, conectores, adaptadores, conversores, parafusos e quaisquer outros elementos - necessários à montagem, instalação e configuração do computador. Excetuando-se esses componentes e os cabos de energia elétrica e de dados, o sistema não poderá ter qualquer funcionalidade determinada neste Termo de Referência fornecida por dispositivo externo.

3.2.2. O *chipset* da placa de sistema deve ter sido desenvolvido para arquitetura de servidores e ser do mesmo fabricante do processador ou do computador.

3.2.3. O *firmware* (BIOS ou UEFI) deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do computador, ter a capacidade de inibir a inicialização por interface de rede, unidade óptica

5 Neste texto serão usadas as expressões Gbit/s para representar bilhões de bits por segundo e Mbit/s para representar milhões de bits por segundo.



ou dispositivo conectado à interface USB, possuir suporte a gerenciamento de energia com ACPI 2.0 ou mais atual, e permitir sua atualização remota por intermédio de *software* de gerenciamento.

3.2.4. O computador deve possuir um sistema de gerenciamento remoto com uma porta dedicada 100Base-Tx ou 1000Base-T. Esse gerenciamento deve: (i) usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor; (ii) permitir ligar, desligar e reinicializar o computador remotamente; (iii) receber alertas de pré-falhas; (iv) permitir o uso de SNMP; (v) suportar autenticação por meio do *Active Directory* da Microsoft; (vi) permitir definir níveis e direitos de acesso diferenciados por usuário; (vii) emitir alertas sempre que alguns parâmetros de controle dos principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores pré-estabelecidos. Os componentes e *softwares* necessários à plena operação deste recurso devem ser disponibilizados sem ônus além do valor proposto para o equipamento.

3.2.5. A placa de sistema deve ter os seguintes componentes integrados (*on board*): (i) controladora de vídeo com 8 MiB<sup>6</sup> de memória independente da memória principal e resolução de 1920x1200 *pixels*<sup>7</sup>; (ii) controladora SATA com taxa de transferência de 6 Gbit/s; (iii) uma porta serial RS-232; (iv) 04 (quatro) portas USB 2.0.

3.2.6. Cada computador deverá ser fornecido com pelo menos duas fontes de alimentação, com capacidade suficiente para oferecer redundância, que sejam do tipo *hot-pluggable/hot-swappable*, que suportem tensão de entrada, com seleção automática, de 100V AC<sup>8</sup> a 240V AC e com pelo menos 90% de eficiência.

3.2.7. O modelo ofertado deverá estar na lista '*Windows Server Catalog*' (<<http://www.windowsservercatalog.com>>), como tendo sido certificado (i.e., possui o logo *Certified*) para executar os sistemas operacionais MS *Windows Server* 2008 (ou R2) ou MS *Windows Server* 2012 (ou R2); não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador.

3.2.8. O modelo ofertado deverá estar na lista '*Red Hat Hardware Catalog*' (<<https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi>>) e ter sido certificado como compatível com o sistema *Red Hat Enterprise Linux* versão 6 ou 7 em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador.

6 Um MiB = 220 bytes = 1024 KiB = 1048576 bytes (v. ISO-IEC 80000-13:2008).

7 Um *pixel* (do inglês *picture element*) é o menor elemento endereçável em uma imagem digital.

8 Volts em corrente alternada.



3.2.9. O modelo ofertado deverá estar na lista '*Ubuntu Server certified hardware*' (<<http://www.ubuntu.com/certification/server>>) e ter sido certificado para executar o sistema *Ubuntu Server 12.04* ou *Ubuntu Server 14.04* em 64 bits; não serão considerados detalhes de configuração do *hardware*, apenas a marca e o modelo do computador.

3.2.10. Deverão ser fornecidos quaisquer documentos (manuais, guias, folhetos), em papel impresso ou em meio digital, que contenham informação suficiente para a perfeita instalação, configuração e operacionalização do equipamento, além dos CDs ou DVDs necessários para essa finalidade.

3.2.11. Cada equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de produção e sem previsão de encerramento na data da entrega da proposta.

3.3. O **ITEM 1** é composto por 04 (quatro) computadores do “**tipo 1**”. Cada computador irá executar a função de hospedeiro de máquinas virtuais e deverá possuir as características mínimas descritas a seguir, além daquelas determinadas no item 3.2 acima.

3.3.1. Arquitetura x86-64 (64 bits), com 02 (dois) processadores físicos, cada um com 08 (oito) ou mais núcleos (não serão computados “núcleos virtuais” decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda: (i) controladora de memória integrada ao processador, com suporte a 03 (três) canais de 64 bits mais ECC (total de 72 bits por canal); (ii) memória *cache* L3 igual ou superior a 16 MiB; (iii) suporte a instruções de virtualização; (iv) os processadores devem implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possam danificá-los.

3.3.2. O modelo ofertado deve ter obtido índice *SPECint\_rate2006* igual ou superior a 650 e este índice deve ter sido revisado pela SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*), conforme disposto a seguir: (i) a marca e o modelo devem estar na lista disponível em <<http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>>; (ii) o índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado; (iii) não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.3.3. A memória instalada deve ser de 128 GiB<sup>9</sup>, DDR3 ou DDR4, em 08 (oito) módulos RDIMM de 16 GiB (4 módulos por processador); a placa de sistema deve possuir pelo menos 12 conectores (*slots*), que permitam a expansão para um total de 192 GiB ou mais

9 Um GiB = 230 bytes = 1024 MiB = 1073741824 bytes (v. ISO-IEC 80000-13:2008).



quando instalados dois processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como *Advanced ECC*, *SDDC x8* ou *Chipkill*.

3.3.4. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com 04 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar: (i) IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q); (ii) *jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling* (RSS)); (iii) PXE.

3.3.5. Deve ser fornecida, instalada e funcional, uma controladora de rede com conexão *PCI Express* x4 ou x8 (padrão *PCIe v2.0*) de 10 Gbit/s com 02 (duas) interfaces SFP+, e suportar: (i) IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q) e SR-IOV; (ii) *jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*).

3.3.6. Devem ser fornecidos 02 (dois) cabos tipo DAC (*Direct Attach Copper*) com conectores SFP+ em ambas as extremidades - um cabo com comprimento de 3 m e outro de 5 m.

3.3.7. Devem ser fornecidas, instaladas dentro do gabinete e funcionais, 02 (duas) unidades de disco rígido SATA de 3,5" (LFF - *Large Form Factor*), cada uma com capacidade de 04 (quatro) *terabytes*, taxa de 7200 RPM, com tecnologia de pré-falha SMART (*Self Monitor Analysis Report Test*).

3.4. O **ITEM 2** é composto por 02 (dois) computadores do "**tipo 2**". Cada computador será servidor de blocos (*iSCSI initiator*) em um sistema SAN e deverá possuir as características mínimas descritas a seguir, além daquelas contidas no item 3.2.

3.4.1. Arquitetura x86-64 (64 bits), com 02 (dois) processadores, cada um contendo 06 (seis) ou mais núcleos (não serão computados "núcleos virtuais" decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda: (i) controladora de memória integrada ao processador, com suporte a 03 (três) canais de 64 bits mais ECC (total de 72 bits por canal); (ii) memória *cache* L3 igual ou superior a 15 MiB; (iii) suporte a instruções de virtualização; (iv) o processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

3.4.2. O modelo ofertado deve ter obtido índice *SPECint\_rate2006* igual ou superior a 300, conforme disposto a seguir: (i) a marca e o modelo devem estar na lista disponível em <<http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>>; (ii) o índice considerado será aquele correspondente ao do modelo ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e com frequência de operação igual ou superior à do modelo listado; (iii) não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos utilizados em *cluster*.



3.4.3. A memória instalada deve ser de 32 GiB, DDR3 ou DDR4, em 02 (dois) módulos RDIMM de 16 GiB (1 módulo por processador); a placa de sistema deve possuir pelo menos 12 conectores (*slots*), que permitam a expansão para um total de 192 GiB ou mais de memória quando instalados dois processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como *Advanced ECC*, *SDDC x8* ou *Chipkill*.

3.4.4. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com 02 (duas) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar: (i) IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q); (ii) *jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e *RSS (Receive Side Scaling)* (RSS); (iii) PXE.

3.4.5. Deve(m) ser fornecida(s), instalada(s) e funcional(is), **01 (uma) ou 02 (duas)** controladoras de rede com conexão *PCI Express x4* ou *x8* (padrão *PCIe v2.0*) de 10 Gbit/s com um total de 04 (quatro) interfaces SFP+, com suporte a: (i) IPv4 e IPv6, Virtual LANs (IEEE 802.1Q) e SR-IOV; (ii) *jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e *RSS (Receive Side Scaling)*.

3.4.6. Devem ser fornecidos 04 (quatro) cabos de cobre tipo DAC (*Direct Attach Copper*) com conectores SFP+ em ambas as extremidades - 02 (dois) cabos com comprimento de 3 m e 02 (dois) com 5 m.

3.4.7. Devem ser fornecidas, instaladas dentro do gabinete e funcionais, 02 (duas) unidades de disco rígido SATA de 3,5" (LFF - *Large Form Factor*), cada uma com capacidade de 04 (quatro) terabytes, taxa de 7200 RPM, com tecnologia de pré-falha SMART (*Self Monitor Analysis Report Test*).

3.5. O **ITEM 3** é composto por 16 (dezesseis) computadores do "**tipo 3**". Cada computador irá executar a função de dispositivo de blocos (*iSCSI target*) e deverá possuir as características mínimas descritas a seguir, além daquelas contidas no item 3.2.

3.5.1. Arquitetura x86-64 (64 bits), com um processador com 06 (seis) ou mais núcleos (não serão computados "núcleos virtuais" decorrentes da tecnologia *hyperthreading* ou qualquer outra equivalente) e ainda: (i) controladora de memória integrada ao processador, com suporte a 03 (três) canais de 64 bits mais ECC (total de 72 bits por canal); (ii) memória *cache* L3 igual ou superior a 10 MiB; (iii) suporte a instruções de virtualização; (iv) os processadores devem implementar mecanismos de redução de consumo de energia e controle automático para evitar superaquecimento que possam danificá-los.

3.5.2. O modelo ofertado deve ter obtido índice *SPECint\_rate2006* igual ou superior a 300 (v. alínea ii a seguir) e este índice deve ter sido revisado pela SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*), conforme disposto a seguir: (i) a marca e o modelo



devem estar na lista disponível em <<http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html>>; (ii) o índice a ser considerado será aquele obtido com 02 (dois) processadores (embora o modelo ofertado deva possuir apenas um) pelo computador cujo modelo seja igual ao ofertado, cujos processadores sejam da mesma família e frequência de operação igual ou superior à do modelo listado; (iii) não serão aceitos resultados obtidos com equipamentos testados em *cluster*.

3.5.3. A memória instalada deve ser de 08 (oito) GiB, DDR3 ou DDR4, RDIMM; a placa de sistema deve possuir pelo menos 12 (doze) conectores (*slots*), que permitam a expansão para um total de 192 GiB de memória quando instalados 02 (dois) processadores; o subsistema de memória deve suportar tecnologia de correção de erros como *Advanced ECC*, *SDDC x8* ou *Chipkill*.

3.5.4. A placa de sistema deve possuir controladora de rede integrada com 02 (duas) ou 04 (quatro) interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e suportar: (i) IPv4, IPv6 e LANs virtuais (IEEE 802.1Q); (ii) *jumbo frames*, *link aggregation* (IEEE 802.3ad) e RSS (*Receive Side Scaling*); (iii) PXE. Caso a controladora integrada suporte apenas 02 (duas) interfaces de rede, deverá ser fornecida uma controladora de rede em placa de expansão, instalada e totalmente funcional, com conexão *PCI Express x4* ou *x8* (padrão *PCIe v2.0*) com duas interfaces de 1000 Mbit/s no padrão 1000Base-T e que atenda às mesmas especificações da controladora integrada à placa de sistema.

3.5.5. Devem ser fornecidas, instaladas dentro do gabinete e funcionais, 04 (quatro) unidades de disco rígido SATA de 3,5" (LFF - *Large Form Factor*), cada uma com capacidade de 04 (quatro) terabytes, taxa de 7200 RPM, com tecnologia de pré-falha SMART (*Self Monitor Analysis Report Test*).

3.6. O **ITEM 4** é composto por 01 (um) *rack* de 19" para computadores, com as seguintes características:

3.6.1. Altura padrão de 42U, com tampas laterais removíveis.

3.6.2. Deve possuir réguas com tomadas fêmeas no padrão ABNT 14136 - essas réguas deverão totalizar pelo menos 60 tomadas, divididas em 03 (três) grupos, para que cada grupo fique conectado a uma fase diferente de entrada de energia elétrica.

3.6.3. Deve possuir pelo menos 24 tampas, cada uma com 1U de altura, para os espaços não ocupados por equipamentos.

3.6.4. Deve possuir furação adequada e distância entre os suportes verticais que permitam a instalação, sem necessidade de alteração do *rack*, pelo menos dos seguintes



modelos de computador, todos com altura de 1U: Dell *PowerEdge* R420, HP *Proliant* DL360, Lenovo x3550.

3.6.5. Deve suportar o peso, sem quaisquer alterações na sua estrutura, de pelo menos 36 equipamentos como aqueles listados no item 3.6.4 em sua configuração máxima.

3.6.6. Deve possuir parafusos e porcas (ou outros dispositivos para prender computadores ao *rack*) suficientes para pelo menos 36 equipamentos de 1U de altura.

3.7. O **ITEM 5** é composto por 02 (dois) *nobreaks*, cada um com as seguintes características:

3.7.1. Capacidade nominal de 05 (cinco) kVA.

3.7.2. Microprocessado, com topologia online de dupla conversão e saída com forma de onda senoidal.

3.7.3. Alimentação de entrada e saída monofásica em 220 V (F-F), com frequência de 60 Hz, e tomadas de entrada e saída no padrão ABNT NBR 14136.

3.7.4. Possuir sistema de baterias seladas totalmente funcional (interno ou externo ou combinação dos dois), com capacidade para alimentar eletricamente, equipamentos de informática totalizando pelo menos 2500 (dois mil e quinhentos) VA (meia carga), durante 30 minutos ou mais.

3.7.5. Fator de potência de saída igual ou superior a 0,8.

3.7.6. Possuir chave manual para ligar e desligar e *bypass* automático e manual.

3.7.7. Deve possuir, instalado e totalmente funcional, sistema de monitoramento, por comunicação serial e por rede de computadores. A comunicação por rede deve:

3.7.7.1. usar interface RJ45 de 100 Mbit/s ou superior;

3.7.7.2. usar protocolo SNMP v1, v2, v3;

3.7.7.3. possibilitar acesso por HTTP e/ou HTTPS.

3.8. O ambiente do *datacenter* do TCDF será aberto à visita das empresas licitantes. Não serão aceitas quaisquer argumentações, posteriores à licitação, quanto a dificuldades para instalar os computadores que são objeto dos ITENS 1 a 3.

3.9. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto ao Serviço de Infraestrutura (SI) e à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), situados à Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefones (61) 3314-2250 e 3314-2242.



#### **4. DO MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento deverão ser observadas os requisitos técnicos (especificações técnicas) e as quantidades estabelecidas neste Instrumento.

4.1.2. O fornecimento se dará sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, por um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e as especificações aqui estabelecidas.

##### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo VI (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;

4.2.2.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e



4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços).

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.3.2 dependerá da implementação da funcionalidade no sistema *ComprasNet*.

4.2.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.6. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.7. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.8. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.9. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).



**4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

**4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

**4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não assinar o instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.



#### **4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. a pedido, quando:

4.7.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



4.7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### 4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.8.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.



4.8.2. As contratações dos fornecimentos registrados em ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. O presente Edital, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, prorrogável por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. O prazo de que trata o item 4.8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.8.7. O pedido mínimo para efeito de contratação será de:

4.8.7.1. 02 (duas) unidades para o ITEM 1 (computador “tipo 1”);

4.8.7.2. 02 (duas) unidades para o ITEM 2 (computador “tipo 2”);

4.8.7.3. 08 (oito) unidades para o ITEM 3 (computador “tipo 3”);

4.8.7.4. 01 (uma) unidade para o ITEM 4 (*rack*); e

4.8.7.5. 02 (duas) unidade para o ITEM 5 (*nobreak*).

#### 4.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.9.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

4.9.2. Nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preços).

#### 4.10. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.10.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA. Os serviços de instalação e configuração serão prestados nos Edifícios TCDF, em horário acordado entre as partes.



4.10.2. A CONTRATADA poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar o ambiente onde os equipamentos serão instalados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de instalação.

4.10.3. O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto para o ITEM 4 (*rack*), que será de 30 (trinta) dias. No caso de a CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

4.10.4. Os equipamentos fornecidos e os seus componentes deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, e serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste Instrumento e na proposta do licitante.

4.10.5. Após fornecer os equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

4.10.5.1. Instalar o equipamento e seus componentes no local indicado pelo TCDF, incluindo o material, mão de obra e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;

4.10.5.2. Configurar o equipamento de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF - a CONTRATADA deve garantir a plena operação de cada equipamento instalado em harmonia com os demais equipamentos da rede local e de acordo com as regras e regulamentos do TCDF;

4.10.5.3. Atualizar o *firmware* dos computadores quando uma nova versão tiver sido lançada e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período de garantia.

4.10.6. O prazo para instalação e configuração do equipamento é de 10 (dez) dias úteis após notificação do TCDF.

4.10.7. Todos os requisitos discriminados nesta Especificação Técnica deverão ser obrigatoriamente comprovados na proposta do licitante, por meio de folhetos, catálogos, ou outros documentos que comprovem os requisitos.

## **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE**

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos/serviços



entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto contratado e gestão dos recursos humanos necessários, de acordo com as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e do Anexo II (Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto do presente Instrumento pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor, indicado pela autoridade competente, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar tecnicamente o contrato, notadamente quanto à verificação da aderência dos serviços, qualidade, emissão de relatórios gerenciais, verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto e outros congêneres;

5.1.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor da área administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e

5.1.2.4. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como realizar a abertura de atendimento junto à assistência técnica durante o período de vigência da garantia;

5.1.2.5. **TÉCNICO DE SUPORTE:** funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.



5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do instrumento convocatório.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para realização da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.2.9. Efetuar a conferência dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada.

5.3.3. Efetuar a instalação e a configuração do(s) equipamento(s) em conformidade com o exigido pelo TCDF e dentro do prazo estipulado.

5.3.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE.



- 5.3.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.
- 5.3.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado.
- 5.3.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Seção de Infraestrutura (SI) da DTI de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s), caso necessário.
- 5.3.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.
- 5.3.9. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.
- 5.3.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.
- 5.3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 5.3.12. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.13. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3.15. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.



5.3.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.18. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.19. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.21. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.23. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos.

5.3.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VII (Minuta do Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.602/2015), encontrando-se no Programa de Trabalho nº "01.126.6003.1471.0005 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL".



5.5.3. **No valor unitário dos computadores apresentados na proposta de preços, deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*, dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme trata o item 3.2, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.**

5.5.4. O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto para o ITEM 4 (*rack*), que será de 30 (trinta) dias. No caso de o licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

5.5.5. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega do(s) produto(s) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.6. O prazo da garantia para os produtos e os serviços, fixado no item 5.7.1, é independente do prazo de vigência contratual.

## 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VII (Minuta do Contrato).

## 5.7. **DA GARANTIA DO FORNECIMENTO**

5.7.1. O prazo de garantia do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços de sua instalação, contado da data do recebimento definitivo, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

5.7.3. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.

5.7.4. A garantia deverá ser *on site*, ou seja, no local da instalação do equipamento. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com



defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.7.5. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

5.7.6. Servidores do TCDF poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

5.7.7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 01 (um) dia útil e solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

5.7.8. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou o componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

5.7.9. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

5.7.10. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.7.11. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

5.7.12. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.

5.7.13. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7.14. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.



5.7.15. No valor unitário dos equipamentos/serviços, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*.

#### **5.8. DO PAGAMENTO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VII (Minuta do Contrato).

#### **5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA TERCEIRA do Anexo VII (Minuta do Contrato).

#### **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.11. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Conforme pesquisa de preços e estimativas mostradas no documento “Estudo Técnico Preliminar”, o valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 509.258,50 (quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preços).

6.2. Os custos unitários da planilha do Anexo II (Estimativa de Preços) foram obtidos segundo uma média de preços pesquisada por consulta em sítios especializados e por preços praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.525/2015.

6.3. Importante esclarecer que se trata apenas de uma estimativa de preços por registros de valores históricos com objetivo de referenciar a licitação, podendo haver oscilações, dependendo do mercado.



## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o programa de trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VII (Minuta do Contrato).

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandando pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

9.1.2. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.



9.1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem e/ou serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.1.4. No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos fornecimentos e dos serviços contratados.

9.1.5. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

## 9.2. **DA HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## 9.3. **DA AMOSTRA**

9.3.1. As disposições que tratam sobre a AMOSTRA do objeto ofertado constam do Capítulo XV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015;

10.1.4. Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 7.174/2010;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002; 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015;



10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014; e

10.1.7. Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4/2014.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. Anexo II - Estimativa de Preços;
- 11.2. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;
- 11.3. Anexo IV - Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;
- 11.4. Anexo V – Modelo do Laudo de Verificação da Amostra;
- 11.5. Anexo VI - Modelo da Ata de Registro de Preços; e
- 11.6. Anexo VII - Minuta do Contrato.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

- 12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (SI), o servidor integrante da Área Requisitante e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Computador servidor hospedeiro de VMs.	4	un	33.919,50	135.678,00
02	Computador servidor de blocos.	2	un	26.297,00	52.594,00
03	Computador para dispositivo de blocos.	16	un	19.017,00	304.272,00
04	Rack de 19".	1	un	4.100,00	4.100,00
05	Nobreak.	2	un	6.307,25	12.614,50
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>509.258,50</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representante \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços, para fornecimento de equipamentos de informática (computadores, *rack* e *nobreaks*) para atendimento das necessidades do TCDF, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016 e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Computador servidor hospedeiro de VMs.	4	un		(*)
02	Computador servidor de blocos.	2	un		(*)
03	Computador para dispositivo de blocos.	16	un		(*)
04	<i>Rack</i> de 19".	1	un		(*)
05	<i>Nobreak</i> .	2	un		(*)
<b>Valor Total Ofertado (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Observações:**

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto para o ITEM 4 (*rack*), que será de 30 (trinta) dias;
- O prazo de garantia *on site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do recebimento definitivo; e
- No valor unitário apresentado está incluso todos custos relativos à garantia *on site*.

**Demais condições** conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016 e seus anexos.

**Declaração:** [NOME DO LICITANTE] declara que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- a) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- b) os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do item 13.3, VIII, “a” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2016;
- c) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s);
- d) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

---

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2016 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Representante legal

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO**

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do compromisso de sigilo firmado pela CONTRATADA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Representante legal

**Relação de funcionários que prestarão serviços junto ao CONTRATANTE**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

3. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

4. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO V – MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Amostra p/ o(s) Item(ns): \_\_\_\_\_

O Serviço de Infraestrutura, com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), ambos do TCDF, vem certificar que a(s) amostra(s) enviadas pela Licitante acima identificada foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2016 e seus Anexos, tendo-se concluído pela sua

(  ) APROVAÇÃO / (  ) REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

**ETAPA I – Verificação externa e visual da(s) amostra.**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ETAPA II – Teste de utilização/funcionamento do produto.**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília (DF), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**Serviço de Infraestrutura**

\_\_\_\_\_  
**Divisão de Tecnologia da Informação**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO VI**

**MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2016**

Processo nº 21622/2016

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016, **RESOLVE** registrar o preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_, localizado \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde Total Registrada	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Pedido Mínimo

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016 (Processo TCDF nº \_\_/2016) e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2016, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2016**

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2016, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_, empresa \_\_\_\_, localizado \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_  
PARA O FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS  
DE INFORMÁTICA (Processo nº 21.622/2016).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_, CI RG nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Item nº \_\_\_\_), para atendimento das necessidades do TCDF, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e



quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos computadores e *rack* é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez.

4.2. O prazo de entrega dos *nobreaks* é de 30 (trinta) dias corridos, contados da vigência do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.



5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática \_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de \_\_\_\_\_.2016 até \_\_\_\_\_.201\_\_, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto neste Instrumento, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016 e seus anexos;

8.1.2 o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e



impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

10.2. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de



atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.3.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas acima.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. As multas previstas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato;

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA,



mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços de garantia *on site* serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou das irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **14.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1.1. **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e



14.1.1.2. **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.1.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

16.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2016**

**ANEXO VIII**

**QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1**

Termo de referência exige para os itens 1, 2 e 3:

O gabinete será horizontal com 1U de altura

Sabendo-se que em servidores 2U o espaço para circulação do ar e ventilação é maior, serão aceitos servidores com tamanho 2U. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA QUESTÃO 1**

O entendimento da empresa está incorreto. O gabinete 1U, se corretamente projetado e fabricado, possui ventilação adequada ao seu funcionamento. O relevante, neste caso, é que o gabinete que a empresa pretende apresentar (com 2U de altura) ocupa o dobro do volume. O TCDF está adquirindo, neste procedimento licitatório, 22 computadores que serão acrescentados ao parque atual. Neste mesmo procedimento licitatório está sendo adquirido um rack com 42U de altura. É simples aritmética notar que esse rack seria insuficiente para comportar 22 computadores com 2U cada - observe-se que os 42U não são disponíveis apenas para computadores (por exemplo, a DTI está adquirindo (v. Processo nº 13409/2016) switches topo de rack, que por definição serão instalados juntamente com os computadores). Portanto a exigência do gabinete com altura de 1U é uma necessidade técnica.

**QUESTÃO 2**

Termo de referência exige para os itens 1, 2 e 3:

O *firmware* (BIOS ou UEFI) deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do computador

Sabemos que o TCU já se manifestou sobre a exigência de equipamentos, tais como placa-mãe, teclado e mouse do mesmo fabricante conforme abaixo:

“não incluir em edital de licitação cláusula que obrigue a placa-mãe e a Bios - Basic Input/Output Software serem de propriedade do fabricante do equipamento, por ofender os princípios da competitividade e da isonomia, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 998/2006, 2.479/2009, 632/2010 e 213/2013, todos do Plenário); e

Conforme Relação 24/2011 - Gab. do Min. JOSÉ JORGE - Segunda Câmara:



“1.6.2. a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2009, para aquisição de equipamentos de informática, em que foi exigido gabinete e placa-mãe padrão BTC e placa-mãe, monitor e BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;”

Conforme Acórdão 2403/2012 - Plenário TCU DOU 05/09/2012

“A exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.”

Diante do exposto, será aceito componentes em regime de OEM. Nosso entendimento está correto?

## **RESPOSTA QUESTÃO 2**

As decisões apontadas são do TCU, que não vinculam o TCDF; além disso, as últimas decisões indicadas referem-se a computadores de mesa - como o acórdão 213/2013 ou referem-se a periféricos e não ao firmware - como o acórdão 2403/2013 - e este último é usado como exemplo pelo requerente: "A exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante [...]". O próprio relator do Processo TCU nº 043.053/2012-2, que gerou o acórdão 213/2013, votou, no Relatório do Processo nº 044.700/2012-1, que gerou o acórdão 855/2013, da seguinte forma: "pondero que a proposta de anulação do certame, [...], pode ser desnecessária, bastando, ao meu ver, determinar à Universidade Federal do Maranhão que não autorize adesões à ata de registro de preços" (disponível <[http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;); plenário: acordao:2013-04-10;855>, acessado em 12/09/2016).

O citado inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da lei 8666/1993 diz que é vedado "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n 8.248, de 23 de outubro de 1991".

O 'caput' do artigo 3º da lei 8666/1993 diz que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]". Portanto, o caráter competitivo, que deriva do princípio da isonomia, não pode sobrepor-se ao interesse da administração pública, neste caso decorrente da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Meirelles diz que "Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público" (MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emanuel. "Direito Administrativo Brasileiro", pp. 296-297, 39. ed., 2013, Ed. Malheiros).



Mendes afirma que "É preciso ter clareza de que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. O fato de uma condição ser restritiva não significa que ela seja ilegal. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexos causal entre as duas coisas" (MENDES, Renato Geraldo. "Lei de Licitações e Contratos Anotada", p. 63, 8. ed., 2011, Ed. Zênite).

Também na mesma linha, Marçal Justen Filho preceitua que "Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade" (JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", p. 70, 14 ed., 2010, Ed. Dialética).

Portanto, uma exigência somente será ilegal se não for tecnicamente justificável. Vamos portanto analisar a exigência.

Um computador pode ser montado a partir de peças avulsas, tendo um baixo índice de integração - esta é uma característica de computadores integrados e não fabricados. Este tipo de equipamento tende a ter problemas de funcionamento, pois geralmente não há um projeto que determine correta e precisamente as diversas interconexões entre os componentes, e não existe um processo produtivo que valide o seu perfeito funcionamento. Para computadores de mesa, que devem funcionar apenas enquanto o usuário o está usando, o nível de confiabilidade e disponibilidade é menor do que o de um servidor de rede.

Um computador servidor de rede exige um nível de integração muito alto, pois este tipo de equipamento deve ficar ligado 24 horas por dia, todos os dias do ano. Seu gabinete e sua placa de sistema têm que ser projetados e fabricados para funcionar de forma otimizada (ventilação, tamanho para ambientes específicos - por exemplo, gabinetes 1U), obtendo-se um bom desempenho, mas privilegiando a disponibilidade (i.e., a capacidade de funcionar sem parar por grandes períodos de tempo). Os grandes fabricantes (Dell, HP, IBM, Lenovo) projetam e fabricam equipamentos de alta confiabilidade, e esses equipamentos têm características próprias, nem sempre compatíveis com modelos e componentes de outras marcas.

A IBM afirma que seu firmware UEFI "has many features that go well beyond the basic requirements of UEFI-compliant firmware" ("Introducing UEFI-compliant firmware on IBM System x and BladeCenter servers"; disponível em <[ftp://ftp.software.ibm.com/systems/support/system\\_x/introducing\\_uefi-compliant\\_firmware\\_on\\_ibm\\_system\\_x.1.2.pdf](ftp://ftp.software.ibm.com/systems/support/system_x/introducing_uefi-compliant_firmware_on_ibm_system_x.1.2.pdf)>; acessado em 12/09/2016).

A HP informa que "Servers require firmware updates for many reasons, such as allowing array controllers to work with a new OS making devices run more efficiently, or addressing critical bug fixes. The more sophisticated servers become, the more involved firmware maintenance becomes, because you are dealing with a complex system of servers, operating systems, drivers, and options. Across the entire server industry, the continual integration of more and more hardware components makes firmware management increasingly important" (disponível em <[http://h20565.www2.hp.com/hpsc/doc/public/display?sp4ts.oid=4268680&docId=emr\\_na-c02844392&docLocale=en\\_US](http://h20565.www2.hp.com/hpsc/doc/public/display?sp4ts.oid=4268680&docId=emr_na-c02844392&docLocale=en_US)>, acessado em 12/09/2016).

Além da questão da qualidade, confiabilidade do sistema e do suporte, há a questão da segurança. O NIST (National Institute of Standards and Technology) - órgão do governo estadunidense para padrões, possui uma divisão de segurança de computadores que publicou documentos sobre



proteção ao BIOS (e UEFI). Esses documentos estão disponíveis em <http://csrc.nist.gov/publications/PubsSPs.html>.

No documento "BIOS Protection Guidelines for Servers" ("Special Publication 800-147B", disponível em <http://nvlpubs.nist.gov/nistpubs/SpecialPublications/NIST.SP.800-147B.pdf>) adverte-se: "Unauthorized modification of BIOS firmware by malicious software constitutes a significant threat because of the BIOS's unique and privileged position within modern computer system architectures". Em seguida acrescenta: "the architectural and operational complexity in servers due to the need to remotely manage them makes it more difficult to implement BIOS security protections in the same manner as clients".

Um fornecedor (fabricante?) de computadores que usa um firmware não desenvolvido por ele mesmo não tem como garantir que o processo produtivo dos componentes utilizados atendem a normas e recomendações de segurança, até por que não conhece o código do firmware.

Concluindo, a exigência feita baseia-se na necessidade de aquisição de um produto que atenda às necessidades do TCDF nos critérios de segurança, qualidade, funcionalidade e facilidade de operação e manutenção.

### **QUESTÃO 3**

Com relação a solicitação de que “devem ser informados a marca e o modelo do processador, para todos os itens cotados e qual a controladora de rede de 10 Gbit/s ofertada nos ITENS 1 e 3 (computadores tipo 1 e tipo 3)”. O servidor tipo 3 não tem controladora de rede 10Gbit/s especificada. Logo entendemos que esta solicitação deve-se aos Itens 1 e 2 (computadores tipo 1 e 2). Está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA QUESTÃO 3**

O entendimento está correto. Houve um erro de digitação. Em virtude de suspensão do certame, o Edital foi corrigido.

### **QUESTÃO 4**

Com relação ao item 4.10.5.3. Atualizar o firmware dos switches quando uma nova versão tiver sido lançada e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período de garantia. Este pregão não trata do fornecimento de switches, entendemos que ao invés de switches, sejam servidores. Está correto?

### **RESPOSTA QUESTÃO 4**

O entendimento está correto. Houve um erro de digitação. Em virtude de suspensão do certame, o Edital foi corrigido.



### **QUESTÃO 5**

Com relação a instalação dos itens 1, 2 e 3. Entendemos que a mesma trata-se de instalação física dos servidores nos rack indicados, procedimento de atualização de firmware se necessário e testes quanto ao funcionamento do servidor, não coberta a instalação de qualquer sistema operacional. Está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA QUESTÃO 5**

Neste procedimento licitatório, para os itens 1, 2 e 3, não está sendo exigido o sistema operacional. Portanto, o entendimento da licitante está correto, e os serviços de instalação, configuração, atualização e suporte técnico não cobrem o sistema operacional eventualmente instalado no(s) computador(es).

### **QUESTÃO 6**

Ao que se refere o ANEXO I, Termo de Referência, Item 3.2.4; Da descrição do objeto

O computador deve possuir um sistema de gerenciamento remoto com uma porta dedicada 100 Base-Tx ou 1000 Base-T. Esse gerenciamento deve: (i) usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor; (ii) permitir ligar, desligar e reinicializar o computador remotamente; (iii) receber alertas de pré-falhas; (iv) permitir o uso de SNMP; (v) suportar autenticação por meio do Active Directory da Microsoft; (vi) permitir definir níveis e direitos de acesso diferenciados por usuário; (vii) emitir alertas sempre que alguns parâmetros de controle dos principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores pré-estabelecidos. Os componentes e softwares necessários à plena operação deste recurso devem ser disponibilizados sem ônus além do valor proposto para o equipamento. Entendemos que o software a ser ofertado, para garantir a plena operação do recurso, deve possuir interface gráfica remota para operação, afim de facilitar a equipe técnica no gerenciamento do equipamento. Está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA QUESTÃO 6**

O entendimento está correto. No item 3.2.4 do TR há duas frases - "usar uma console remota que permita pleno acesso ao servidor" e "Os componentes e softwares necessários à plena operação deste recurso" - que mostram a exigência, ou seja, deve haver uma console remota que emule um switch KVM, e para isso é necessária uma interface gráfica (tipo VNC ou em Java), e não uma interface SSH ou Telnet.

### **QUESTÃO 7**

Ao que se refere o ANEXO I, Termo de Referência, Item 6, sub item 6.1; A estimativa de preços

Cita-se: No ANEXO I, Termo de Referência, item 6, sub item 6.1 – “Conforme pesquisa de preços e estimativas mostradas no documento “Estudo Técnico Preliminar”, o valor estimado para o objeto



da presente contratação é de R\$ 509.258,50 (quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preços)”.

O fabricante HP Enterprise aqui representado pela Torino Informática esteve presente nos dois últimos certames de servidores deste tribunal e sabemos que de acordo com as normas de licitação temos que estar dentro do valor estimado do edital. Porém neste processo não conseguimos alcançar o valor mínimo para participação no certame em questão visto que acreditamos que houve um equívoco na elaboração desta estimativa.

Em consulta ao processo 21622/2016 verificamos que as estimativas foram balizadas apenas através de consulta ao sistema de preços SISPP disponível no banco de preços do governo federal <http://bancodeprecos.com.br/preçospublicos/pesquisa> o que muitas vezes está fora dos preços praticados pelos fabricantes atualmente.

Em casos pré - citados no processo em questão, temos alguns valores dos itens baseados em certames realizados em prazos superiores a 180 dias da pesquisa de preços, e de acordo com a instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante alguns parâmetros como este para ser o mais assertivo possível nos valores praticados pelo mercado no momento.

Entendimento no mesmo sentido foi reiterado pelo TCU no Acórdão2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, consignando que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Também é possível citar que na pesquisa de preços realizada consta apenas um fabricante no balizamento de preços de alguns itens, bem como também não foi considerado os diferentes prazos de suporte, garantia e SLA dos diferentes processos baseados na estimativa.

A lei 8.666/24 faz remissão às estimativas de custos como balizamento procedimental para licitações públicas;

Diante do exposto e conforme item 6.3 – “Importante esclarecer que se trata apenas de uma estimativa de preços por registros de valores históricos com objetivo de referenciar a licitação, podendo haver oscilações, dependendo do mercado”, entendemos que as estimativas previstas para este certame podem possuir variação de até 20% em conformidade com os preços praticados pelo mercado atualmente em cada item. Está correto nosso entendimento?

## **RESPOSTA QUESTÃO 7**

O entendimento quanto à metodologia da estimativa está incorreto. Como já foi informado em respostas a outros questionamentos, o TCDF não é obrigado a seguir as decisões do TCU. Como consta no Edital, este Pregão rege-se, dentre outras, pela Lei Distrital nº 5525/2015 e pelo Decreto Distrital nº 36519/2015. Neste, determina-se a ordem de preferência para a pesquisa de preços, onde aparece em primeiro lugar o portal de compras do Governo Federal e do Distrito Federal. Cita ainda a pesquisa em contratos públicos realizados há no máximo 12 meses (e não seis). Para a estimativa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

do item 1, foi usado apenas um valor de contrato com mais de seis meses; para o item 2, embora tenha sido usado um valor de contrato com mais de 12 meses, foi feita uma correção pela variação do dólar; apenas para o item 3 foram usados três valores cujos contratos têm mais de seis meses - entretanto, os três valores foram estipulados em um período em que o dólar estava com valores altos (R\$ 3,834; R\$ 4,002; R\$ 3,767; média de R\$ 3,868) do que o valor atual (máximo de R\$ 3,280 na última semana). Portanto, não há motivo para que as estimativas sejam refeitas.